



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

PROJETO DE LEI Nº 52 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Súmula: Acrescenta §4º ao art. 128, acrescenta §5º ao art. 197, altera art. 207, V, altera art. 247, altera §4º do art. 273, todos da Lei Municipal nº 2.347, de 22 de dezembro de 2011, conforme especifica.

Art. 1º Fica acrescentado o §4º ao art. 128 da Lei Municipal nº 2.347, de 22 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

Art. 128. (...)

§4º Quando o pai e a mãe forem servidores, o benefício de que trata este artigo, será pago para apenas um deles.

Art. 2º Fica acrescentado o §5º ao art. 197 da Lei Municipal nº 2.347, de 22 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 197. (...)

PROJETO DE LEI 52/2021



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

§5º O ato que realizar a cessão do servidor, deverá constar a data inicial e final da cessão, e deverá respeitar o prazo máximo de 2 (dois) anos, sem possibilidade de prorrogação para o mesmo servidor.

Art.3º Revoga a alínea "a" do inciso V do art. 207 da Lei Municipal nº2347, de dezembro de 2011.

Art. 4º O art. 207, inciso V, da Lei Municipal nº 2.347, de 22 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

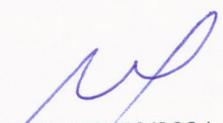
Art. 207. (...)

V - por meio dia para a realização de exames e consultas em geral, devidamente comprovados, desde que realizados dentro daquele período da jornada de trabalho.(NR)

Art. 5º O art. 247, da Lei Municipal nº 2347, de 22 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 247. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.(NR)

Art. 6º O §1º do art. 273 da Lei Municipal nº 2.347, de 22 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:


PROJETO DE LEI 52/2021



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Art. 273. (...)

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos. (NR)

Art. 7º Fica acrescentado o §3º ao art. 273 da Lei Municipal nº 2.347, de 22 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

Art. 273. (...)

§ 3º Os trabalhos da comissão poderão ser realizados além da carga horária do servidor, sendo vedado a remuneração ou concessão de vantagem a qualquer título.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campo Largo, 07 outubro de 2021.



Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 52/2021



Ofício PGM/C n.º 46/2021

Campo Largo, 07 de outubro de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

Vimos, pelo presente, encaminhar a esta Casa de Lei, para apreciação, o incluso Projeto de Lei n.º 52/2021, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º 2347, de 22 de dezembro de 2011, visando dar cumprimento a Recomendação Administrativa 012/2021, expedida pela 1º Promotoria desta Comarca. Além de realizar adequações a alguns dispositivos da Lei Municipal nº2347, de 22 de dezembro de 2011, com vistas ao bom andamento do serviço público.

Sendo o que se propunha para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Maurício Roberto Rivabem
Prefeito Municipal

Exmo. **Sr. Pedro Alberto Barausse**

Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo

Nesta